



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI Nº. 5.635, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

*Altera dispositivos da Lei nº 5.527/2015 que Institui o Estacionamento Rotativo Pago em vias públicas da cidade de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga (RS).** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, com emendas, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o §1º do artigo 1º da Lei 5.527/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** As vias públicas abrangidas pela presente Lei são as seguintes:

- I – Rua Bento Soeiro de Souza, trecho compreendido entre as Ruas General Leovegildo Alves Paiva e São João;
  - II – Avenida Senador Pinheiro Machado, trecho compreendido entre as Ruas General Portinho e General Leovegildo Alves Paiva (4 quadras);
  - III – Rua Venâncio Aires, trecho compreendido entre as Ruas General Portinho e General Leovegildo Alves Paiva (4 quadras);
  - IV – Rua Primeiro de Março, trecho compreendido entre as Ruas General Portinho e Treze de Maio (3 quadras);
  - V – Rua General Portinho, trecho compreendido entre as Ruas Primeiro de Março e Bento Soeiro de Souza;
  - VI – Rua São João, trecho compreendido entre as Ruas Bento Soeiro de Souza e Primeiro de Março;
  - VII – Rua Salvador Pinheiro Machado, trecho compreendido entre as Ruas Bento Soeiro de Souza e Primeiro de Março;
  - VIII – Rua Treze de Maio, trecho compreendido entre as Ruas Marechal Floriano Peixoto e Primeiro de Março (4 quadras);
  - IX – Rua General Leovegildo Paiva, trecho compreendido entre Av. Senador Pinheiro Machado e Venâncio Aires .
- (...)

**Art. 2º** O *caput* do artigo 2º da Lei 5.527/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O uso dos locais de Estacionamento Rotativo Pago, instituído por esta Lei, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes valores, sendo que haverá tolerância operacional de 05 (cinco) minutos para a colocação do ticket no veículo, bem como para retirada do veículo da vaga de estacionamento, após expirado o período previsto no referido ticket.

(...)

**Art. 3º** O artigo 4º da Lei 5.527/2015 passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de forma onerosa, nos termos da legislação de concessões e permissões, no todo ou em parte, a exploração dos serviços do

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

Estacionamento Rotativo Pago, criado por esta Lei, devendo o concessionário remunerar o município no percentual mínimo de 12% da receita total auferida, cujo sistema deverá permitir, em tempo real, o acompanhamento da arrecadação da concessionária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga-(RS), em 31 de outubro de 2016.**

**Junaro Rambo Figueiredo**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**

**Alex Rodrigo V. Nunes**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**